

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA POR VÍDEO EM JOELHO, TORNOZELO, COTOVELO OU PUNHO

TER.ESP.0141/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Por este instrumento particular o (a) paciente
do disposto no artigo 20. VII da Loi 9.079/00 que dá plona autorização ao (à) módico(a) assiste
do disposto no artigo 57, vi, da Lei 6.076790 que da piena autorização ao (a) inedico(a) assisti
Dr.(a) para proceder as investiga
necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "CIRURGIA
VÍDEO EM JOELHO, TORNOZELO, COTOVELO OU PUNHO", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesia
outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxíl
outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. I
34°do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de mét
alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sob
diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as qu
seguem:

DEFINIÇÃO: é a cirurgia que se faz nas articulações acima relacionadas, podendo realizar sutura meniscal, sinovectomia (retirada parcial ou total da sinovial) realinhamento patelo-femoral, fixação de fraturas osteocondrais, remodelação de menisco discóide, encurtamento do cubital.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Infecção.
- 2. Perda funcional quando o joelho não recupera totalmente para dobrar ou esticar ou ambas.
- 3. Tvp trombose venosa profunda.
- 4. Hemartrose sangramento que se acumula dentro da articulação.
- 5. Perda ou quebra de material cirúrgico na articulação ou presença de micro fragmentos metálicos por desgaste das lâminas de alta rotação.
- 6. Acentuação de fibrose de quando a articulação está presa, dura, não dobra e não estica normal.
- 7. Soltura de fragmento quando um pedaço de osso ou de cartilagem fixado, sai do lugar, seja por má fixação ou por uso inadequado do joelho pelo paciente.
- 8. Persistência de dor
- 9. Frouxidão quando é feita a cirurgia para deixar o joelho firme e ele não fica muito firme.
- 10. Soltura de fixação quando o enxerto para o ligamento é preso a um pino ou por um parafuso no osso, mas se solta, seja por má fixação, seja por muito esforço nos movimentos de recuperação.
- 11. Lesão do vaso ou nervo posterior quando um nervo é machucado, perfurado ou seccionado (cortado) causando anestesia ou paralisia.
- 12. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM: 3.07.08.06-0 **CID:** M67.9

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE			
CIRURGIA DO MEMBRO:		IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO: 💽	
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	ANL AND	
() Olho direito	() Olho esquerdo		
() Orelha direita	() Orelha esquerda		
() Pulmão direito	() Pulmão esquerdo		
() Ombro direito	() Ombro esquerdo		
() Braço direito	() Braço esquerdo		
() Antebraço dir.	() Antebraço esquerdo		
() Mão direita	() Mão esquerda		
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:		
() Mama direita	() Mama esquerda		
() Rim direito	() Rim esquerdo		
() Glúteo direito	() Glúteo esquerdo		
() Coxa direita	() Coxa esquerda		
() Perna direita	() Perna esquerda		
() Joelho direito	() Joelho esquerdo		
() Pé direito	() Pé esquerdo	\1 / \{\}/	
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:		
() Outros:		00 44	



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA POR VÍDEO EM JOELHO, TORNOZELO, COTOVELO OU PUNHO

TER.ESP.0141/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	_ Nome:
RG/CPF:	_ CRM: UF:

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.